



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

07 ABR. 2022

Protocolo Nº 203

PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei nº 3.750, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º A Lei nº 3.750, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70.

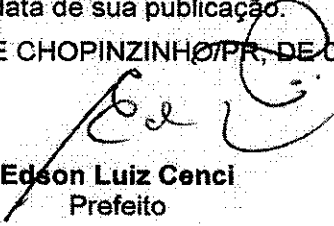
VI - auxílio alimentação, na forma da Lei nº 1.837, de 15 de junho de 2005, ou legislação que vier a substituí-la.

§ 6º O conselheiro tutelar que estiver ocupando a função de presidência receberá gratificação de 25% sobre o seu vencimento.

§ 7º O conselheiro tutelar que estiver ocupando a função de secretário receberá gratificação de 15% sobre o seu vencimento, sendo vedado o pagamento a mais de um secretário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 06 DE ABRIL DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

_____/_____/_____
_____/_____/_____

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO C

Em ____/____/____ Prazo _____ Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 014/2022

Chopinzinho, 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 014/2022, que altera a Lei Municipal nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é pautada pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, na condução dos atos, processos e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.750/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Acórdão nº 16.878 de 27/09/2000, o Conselheiro Tutelar ocupa um cargo público, criado por lei e com função pública relevante, recebe remuneração dos cofres públicos, desempenha um serviço público habitualmente, cumprindo expediente, logo, por conclusão lógica, trata-se de um servidor público.

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2022-CMDCA, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que informa que foi deliberado em reunião ordinária encaminhar ao Chefe do Poder Executivo solicitação apresentada pelos Conselheiros Tutelares quanto a receberem o auxílio alimentação em conformidade aos servidores públicos do município, bem como, solicitaram o adicional de 30% no valor da remuneração, para o conselheiro tutelar que exercer a função de presidente e 15% para o conselheiro que exerce a atribuição de secretário.

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/2022, expedido pelo Conselho Tutelar, que requereu o pagamento do auxílio alimentação no mesmo valor do auxílio alimentação pago aos servidores públicos, bem como seja concedido a gratificação de 30% ao Conselheiro Tutelar que exercer a função de Presidente e 15% ao Conselheiro que exercer a função de Secretário. Justificando que ambos desenvolvem durante o mandato trabalhos administrativos além das atribuições de Conselheiro Tutelar, conforme disposto nos art. 12 e 13 do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO pesquisa realizada nas páginas oficiais (Internet) dos Municípios de São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Honório Serpa e Verê, verificou que:

- Município de São de João-PR, possui a Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Observa-se que não possui previsão em lei. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/s/sao-joao/lei-ordinaria/2020/189/1899/lei-ordinaria-n-1899-2020->



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atendimento-aos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-do-conselho-tutelar-e-do-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-do-municipio-de-sao-joao-parana-e-da-outras-providencias);

- Município de Saudade do Iguaçu-PR, possui a Lei n.º 454, de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito municipal. A Seção III, dispõe sobre a remuneração e das vantagens percebidos pelos membros do Conselho Tutelar, sendo que o §2º do art. 38, da mencionada lei, regulamenta que os conselheiros que estiverem ocupando a presidência e a secretaria receberão gratificação de 15% e 10% respectivamente. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/s/saudade-do-iguacu/lei-ordinaria/2008/46/454/lei-ordinaria-n-454-2008-dispoe-sobre-a-rede-de-protecao-e-atendimento-aos-direitos-das-criancas-e-adolescentes-no-ambito-municipal-regulamentando-sua-atividade-e-da-outras-providencias?q=CONSELHO+TUTELAR>);

- Município de Sulina-PR, possui vigente a Lei n.º 934/2017, 29/08/2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atuação do Conselho Tutelar, a Seção II - Dos Direitos do Conselheiro Tutelar, traz no art. 5º, que os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções não possuem vínculo empregatício de qualquer natureza, terão direito mensalmente ao valor de R\$ 1.351,88 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), recebendo o presidente 10% (dez por cento) a mais que os demais membros, não havendo direito ao recebimento de horas extras, por se tratar de trabalho com dedicação exclusiva. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/s/sulina/lei-ordinaria/2017/94/934/lei-ordinaria-n-934-2017-dispoe-sobre-a-organizacao-funcionamento-e-atuacao-do-conselho-tutelar-do-municipio-de-sulina?q=934%2F2017>);

- Município de Honório Serpa-PR, possui a Lei n.º 323, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes através do conselho tutelar. Regulamenta no art. 60 que os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a 1.5 vezes o menor vencimento dos servidores municipais, com jornada de 44 horas, e o Presidente do Conselho terá direito a subsídio equivalente a 2 vezes o menor vencimento. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/h/honorio-serpa/lei-ordinaria/2009/32/323/lei-ordinaria-n-323-2009-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atendimento-aos-direitos-das-criancas-e-adolescentes-atraves-do-conselho-tutelar-regulamenta-suas-atividades-e-da-outras-providencias>);

- Município de Verê-PR, possui vigente a Lei n.º 222/1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o qual traz no art. 40, que os Membros do Conselho Tutelar terão sua remuneração determinada em Lei. (<file:///C:/Users/cristiani.cruz/Downloads/Lei%20222%201991.pdf>). A Lei n.º 14/97, determina a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, sendo determinado a remuneração, da seguinte forma: Presidente R\$ 168,00 e Membros R\$ 112,00. Terá direito a remuneração o Presidente e mais 02 (dois) membros escolhidos entre os 05 (cinco) membros eleitos, e que fizerem plantão para atendimento junto ao Conselho Tutelar. (<file:///C:/Users/cristiani.cruz/Downloads/Lei%2014%201997.pdf>).

Em contanto com o setor de Recursos Humanos do Município do Verê, a servidora informou que o (a) Presidente recebe uma gratificação de R\$ 158,88, que o salário total da Presidente é de R\$ 1.550,00.

E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que a Lei n.º 3.750/2018 e suas alterações, dispõe sobre o Conselho Tutelar, o art. 70 trata sobre a remuneração, conforme segue:

Art. 70 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.722,83 (um mil e sete centos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais sem distinção de índice. (Vide Lei n.º 3942/2022)

§ 2º A revisão geral anual (database) dar-se-á com fundamento no Art. 37, X, da Constituição Federal, como aumento linear dos vencimentos de todos os conselheiros tutelares igualmente dos servidores municipais.

§ 3º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 4º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 5º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo Art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal n.º 3048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

(<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2018/375/3750/lei-ordinaria-n-3750-2018-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias?q=3750%2F2018>).

CONSIDERANDO que diante das solicitações apresentadas pelo CMDCA e Conselho Tutelar, altera-se o inciso VI e o §6º, passando a ter a seguinte redação:

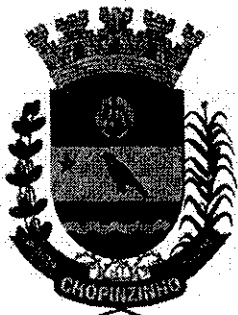
"Art. 70.

VI - auxílio alimentação, na forma da Lei n.º 1.837, de 15 de junho de 2005, ou legislação que vier a substituí-la.

§ 6º O conselheiro tutelar que estiver ocupando a função de presidência receberá gratificação de 25% sobre o seu vencimento.

§ 7º O conselheiro tutelar que estiver ocupando a função de secretário receberá gratificação de 15% sobre o seu vencimento, sendo vedado o pagamento a mais de um secretário."

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças e a Divisão de Contabilidade emitiram estimativa de impacto orçamentário/financeiro, que trata da disponibilidade orçamentária e financeira referente a gratificação para presidente e secretário do conselho tutelar, bem como



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

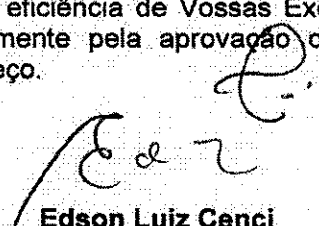
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

auxílio alimentação, sendo informado que a presente despesa será custeada com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em anexo estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração de ordenador de despesas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 14 da Lei nº 8.666/1993, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Disponibilidade orçamentária e financeira referente a gratificação para presidente e secretário do conselho tutelar e auxílio alimentação, conforme memorando 759/2022.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Vencimentos	10.483,20	14.816,26	15.705,23
Auxílio Alimentação	7.875,00	10.500,00	10.500,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos ordinários (livres)	18.358,20	25.316,26	26.205,23

A presente despesa será custeada com recursos ordinários da **Secretaria de Assistência Social**, na seguinte dotação orçamentária: 08.01.081220005.2.042.3.1.90.11 (650) F: 000. Quanto ao índice de pessoal, segue projeção para o exercício atual e para os dois subsequentes:

24/03/2022 - concessão de gratificação

	2022	2023	2024
GASTOS COM PESSOAL	52.987.446,81	56.166.693,62	59.536.695,23
ÍNDICE	49,32	47,52	45,80

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, atende ao art. 42 da LRF, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 24 DE MARÇO DE 2022.

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, LUCIANI MONTEIRO CENCI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C17-FDED-D640-C131>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

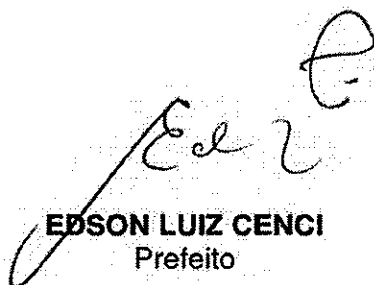
CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o pedido de gratificação e auxílio alimentação para os conselheiros tutelares, referente ao memorando 759/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 24 de março de 2022.


EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZZYNSKI, LUCIANI MONTEIRO CENCI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C17-FDED-D640-C131> e informe o código 1C17-FDED-D640-C131





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C17-FDED-D640-C131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/03/2022 13:26:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/03/2022 13:36:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/03/2022 15:53:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C17-FDED-D640-C131>